



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6749 , DE 11 DE JUNHO 2019

Prorroga o prazo para inserção do indicador no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, pelos beneficiários do Programa Cogestão das Centrais de Regulação nos exercícios 2017 e 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, nos incisos I e II, do art. 39, da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Complementar federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei estadual n.º 23.288, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019, para o exercício 2019;

- a Lei estadual n.º 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de Autoridade Sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde – FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS – FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária – PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental – PPVEA, de que tratam as Leis n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, n.º 15.474, de 28 de janeiro de 2005, n.º 17.618, de 7 de julho de 2008 e a Lei Delegada n.º 174, de 26 de janeiro de 2007;

- o Decreto estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.236, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação;

- a Resolução SES/MG n.º 5.277, de 6 de maio de 2016, que estabelece as diretrizes para o repasse do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à implantação da cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 5.298, de 20 de maio de 2016, que divulga os beneficiários e estabelece as diretrizes específicas para o primeiro Bloco de Municípios que aderiram à proposta do incentivo



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 5.892, de 27 de setembro de 2017, que comunica a designação de profissional médico pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena para a função de Cogestor da Central de Regulação da Região Ampliada de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 6.062, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece o repasse do incentivo financeiro de cofinanciamento à cogestão na Central de Regulação da Região Ampliada de Saúde Centro-Sul, competência 2017;

- a Resolução SES/MG n.º 6.203, de 23 de abril de 2018, que estabelece regras para a adesão ao programa de Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, a partir do exercício 2018;

- a Resolução SES/MG n.º 6.265, de 13 de junho de 2018, que divulga os beneficiários e estabelece as regras específicas para o programa Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais para o exercício 2018;

- a Resolução SES/MG n.º 6.357, de 2 de agosto de 2018, que torna público o exercício da função de cogestor nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais dos médicos designados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios-sede das Regiões Ampliadas de Saúde que menciona; e

- a necessidade de qualificar a função regulação e de ampliar o acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 6 (seis) meses o prazo para inserção do indicador declaratório – Relatório de Atividades, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, pelos beneficiários do Programa Cogestão das Centrais de Regulação:

I – no exercício de 2017, regulamentado pela Resolução SES/MG n.º 6.062, de 27 de dezembro de 2017; e

II – no exercício de 2018, regulamentado pela Resolução SES/MG n.º 6.265, de 13 de junho de 2018.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Os beneficiários que não inserirem o indicador no SiG-RES no prazo estabelecido ficam sujeitos à devolução do recurso financeiro devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Junho de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde